



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
(Companhia Aberta)

CNPJ/MF nº 10.760.260/0001-19
NIRE 35.300.367.596

AVISO AOS ACIONISTAS

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. (“Companhia”), comunica aos seus acionistas que o Conselho de Administração da Companhia, em 31 de janeiro de 2019, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do exercício, por quatro beneficiários, de suas respectivas opções de compra no âmbito do 5º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de outubro de 2013 e, alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 01 de setembro de 2014 e 20 de outubro de 2016 (“Plano de Opção”). Tendo em vista tal aprovação, são comunicadas, abaixo, as informações relativas ao referido aumento de capital da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXII à Instrução CVM 480/09, conforme alterada:

**COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL
DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;*
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;*
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou*
- IV – subscrição de novas ações.*

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e*
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.*

Parágrafo único. O emissor deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas, e*
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;

b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e

c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, salvo o inciso III deste artigo 2º, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Especificamente ao Plano de Opção, as ações foram subscritas conforme o boletim de subscrição assinado nesta data, que ficam arquivados na sede da Companhia, sendo que tais ações proporcionam aos seus subscritores os mesmos direitos daquelas detidas pelos demais acionistas da Companhia. As ações emitidas em função do aumento do capital social participarão em igualdade de condições com as ações atualmente existentes a todos os benefícios inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados por esta Companhia.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

O 5º Plano de Opção foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de outubro de 2015 e, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2016.

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

O aumento do capital social decorrente do exercício, por quatro beneficiários, de suas respectivas opções de compra no âmbito do Plano de Opção foi no montante de R\$ 1.060.245,69 (um milhão, sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de modo que o capital social da Companhia passou de R\$ 533.448.118,43 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos), para R\$ 534.508.364,12 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), dividido em 146.598.872 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentas e noventa e oito mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Foram emitidas 87.000 (oitenta e sete mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

IV – preço de emissão das novas ações;

As 87.000 (oitenta e sete mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, foram emitidas pelo preço de emissão de R\$ 12,18673207 por ação.

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

	2018	2017	2016
Média	51,3026	48,2679	23,2311
Máxima	61,8500	48,64	25,86
Mínima	38,6600	22,744	10,123

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

	4T18	3T18	2T18	1T18	4T17	3T17	2T17	1T17
Média	56,298	42,486	50,009	54,093	48,268	40,613	32,098	28,558
Máxima	61,850	47,156	60,124	60,372	48,640	42,603	34,425	30,049
Mínima	42,840	37,904	39,83	48,069	40,049	31,940	27,259	22,744

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

	Jan-19	Dez-18	Nov-18	Out-18	Set-18	Ago-18
Média	60,6438	60,141	57,3333	51,3734	40,7634	43,1074
Máxima	64,69	61,740	61,69	60,062	43,126	46,541
Mínima	58,710	57,530	53,847	41,448	37,904	39,879

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Média últimos 90d.	59,8425
---------------------------	---------

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

A emissão decorrente do aumento de capital causará uma diluição de 0,0593809%

Santo André/SP, 31 de janeiro de 2019.

LEOPOLDO VIRIATO SABOYA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores